

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM a Sociedade Brasileira de Computação – SBC e a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde – SBIS visando à mútua cooperação para o desenvolvimento da área de Informática em Saúde no Brasil.

A **Sociedade Brasileira de Informática em Saúde**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Gomes Ribeiro, 57, sala 33, em São Paulo – SP, CEP 04038-040, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.408.055/0001-15, neste ato denominada SBIS, representada por seu Presidente Marco Antonio Gutierrez e a **Sociedade Brasileira de Computação**, associação civil sem fins lucrativos, através da sua Comissão Especial de Computação Aplicada a Saúde (CE-CAS), com sede na Av. Bento Gonçalves, 9500, setor 4, prédio 43.412, salas 217 e 219, em Porto Alegre – RS, CEP 91501-970, inscrita no CNPJ sob o Nº. 29.532.264/0001-78, neste ato denominada SBC, representada por seu Presidente, Paulo Roberto Freire Cunha, firmam o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Natureza da Cooperação

O presente instrumento permite que a SBC e SBIS promovam ações conjuntas para o desenvolvimento da Área de Informática em Saúde no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Iniciativas de ações conjuntas

As iniciativas poderão originar-se de ambas as partes e serão efetivadas por meio das seguintes ações:

- a. Articulações conjuntas de reuniões e manifestos junto aos órgãos competentes dos governos federal, estadual e municipal no que se referem a políticas de desenvolvimento, pesquisa e formação de recursos humanos, tais como o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e Ministério de Educação, a CAPES, o CNPq, a SEPIN, a FINEP, entre outros.
- b. Articulação e fomento de projetos conjuntos nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e formação de recursos humanos, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do regulamento

Esta cláusula tem como objetivo regulamentar o Acordo de cooperação entre a SBIS e a SBC.

§ 1º. – O Acordo de Cooperação aqui estabelecido, visa à realização, desenvolvimento e intercâmbio de informações científicas, sem prejuízo de ação individual e independente de cada uma das partes, compreendendo:

- (i) Troca de informações que digam respeito ao estudo e à solução de problemas associados ao ensino e pesquisa em Computação e Computação Aplicada à Saúde;
- (ii) Troca de convites para os principais eventos científicos realizados por cada uma das associações;
- (iii) Permuta de anais, periódicos científicos e livros publicados por ambas as associações;
- (iv) Realização de eventos e publicações científicas em conjunto, de acordo com o interesse das associações;
- (v) Oferta aos associados comuns das 02 (duas) associações, da redução de 10% no valor de taxa de anuidade normalmente cobrada de seus associados;
- (vi) Oferta aos associados, de ambas as associações, do mesmo desconto oferecido aos seus associados no valor da taxa de inscrição aos eventos científicos realizados por uma e outra sociedade;

§ 2º. – Ambas as Associações farão a ampla divulgação das ações decorrentes dessa parceria no segmento acadêmico.

§ 3º. – A SBC compromete-se em manter a Comissão Especial de Computação Aplicada a Saúde, satisfeitas as condições aplicáveis às comissões especiais da SBC.

§ 4º. – A identificação do presente Acordo de Cooperação, deverá constar na página eletrônica de cada sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência e da denúncia

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão

O presente Acordo de Reciprocidade poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, ou por qualquer um deles, se houver interesse, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais

Este convênio não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades, acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro

Para as questões decorrentes deste convênio, fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP.

Tendo nestes termos, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

Marco Antonio Gutierrez
Presidente (Gestão 2012 - 2014)
Sociedade Brasileira de Informática em Saúde – SBIS

Heimar de Fátima Marin
Vice-Presidente (Gestão 2012-2014)
Sociedade Brasileira de Informática em Saúde – SBIS

Paulo Roberto Freire Cunha
Presidente
Sociedade Brasileira de Computação – SBC

Raimundo José de Araújo Macedo
Diretor de Cooperação com Sociedades Científicas
Sociedade Brasileira de Computação – SBC

Testemunhas:

Nome: Adriana Leandro Nowicki
CPF: 553.482.700-91

Nome: Márcia Ito
CPF: 151.140.328-44